



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº034/2015**

**Súmula:** Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o restabelecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, lotéricas ou similares, deverá ser realizada em período fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

**Art. 2º** - O descumprimento dessa Lei importará em multa, que será dobrada no caso de reincidência.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

**ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, lotéricas ou similares do município.

Nos dias de hoje, é comum depararmos com notícias nos meios de comunicação onde agências bancárias sofrem ação de bandidos para roubo em momentos que os carros fortes fazem o transporte de dinheiro.

Este projeto de lei tem a intenção de estabelecer que os carros fortes façam o embarque e desembarque de dinheiro nas agências bancárias ou estabelecimentos congêneres, tais como lotéricas, em horário que não esteja aberto para a população no intuito de proteger os usuários de ações violentas de assalto.

Também é comum vermos os noticiários mostrarem ações de assalto a carros fortes em frente às agências bancárias e lotéricas, onde muitas vezes, infelizmente a troca de tiros tem na maioria das vezes feito vítimas de balas perdidas.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprovado de forma a alcançar os seus objetivos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

**ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL**

Vereador